

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.**

ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA

LIDO EM ____/____/2026

**ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
____/____/2026 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIVERSIDADE**

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023 /2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 030 Livro 28	Fls. 179 Data: 13/03/26
Horas: 11:35	
<i>Esseuse</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a "ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS – BARRA MAMMA".

A propositura visa formalizar uma parceria de mútua cooperação para o repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, destinados a auxiliar a referida Instituição na manutenção e expansão de seus projetos, considerando que a Associação atua na prevenção e no combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

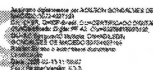
Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação, que vem prestando serviços filantrópicos há quase 10 (dez) anos em nosso Município, atendendo pessoas que necessitam de apoio em um momento tão delicado e complexo de suas vidas.

Para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência do processo, o próprio Projeto de Lei estabelece as obrigações de prestação de contas por parte da entidade, bem como os mecanismos de fiscalização a serem exercidos pelo Poder Público, na forma nele prevista.

Certo do apoio de Vossas Excelências a esta causa de grande relevância social, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

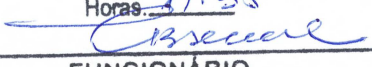


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 13 DE março DE 2026.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
№ 030	Livro 28	Fis 120 Data: 13/03/26
Horas: 11:35		
		
FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.969-916/0001-94, com sede na rua São Benedito, número 414, Loteamento São Benedito, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente POLIANA DE CARVALHO ALVES SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 08 [REDACTED] 7 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 535 [REDACTED] 91, com endereço à Rua [REDACTED] Pontal do Araguaia-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a Instituição ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA, na manutenção e expansão dos projetos desta associação que atua na prevenção e combate ao câncer de mama no Município de Barra do Garças.

Art. 3º Compete a “ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS - BARRA MAMMA”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2026.

Órgão: 34 - Poder Executivo Municipal (ADMINISTRATIVO)

Órgão: 02 - Poder Executivo Municipal (CONTÁBIL)

Unidade: 001 - Gabinete do Poder Executivo Municipal

Funcional-Programática: 04.122.0101.2448

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e Eficiente

Ação: 2448 - Manutenção do Executivo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ação: 08

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de março de 2026.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO, 30734037104
Data: 2026.03.13 11:05:44
Certificado Digital PE A3, 04/02/2025 10:00:14
Órgão Emissor: Barra do Garças, GOV.BR/GOV
GONÇALVES DE MACEDO, 30734037104
Nota: Este é o autor deste documento
Certificado
Data: 2026.03.13 11:05:44
Para mais detalhes: 0.3.1.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal